



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**LEI MUNICIPAL Nº 287/2019**

Massapê do Piauí – PI, 12 de abril de 2019.

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 12 / 04 / 2019  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Anexos I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos no Município de Massapê do Piauí.

§ 2º O acesso aos serviços públicos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagens urbanas, limpeza urbana e gestão integrada de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localização no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cujo permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º Esta Lei Consolida os Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

Parágrafo único - A consolidação dos planos setoriais mencionados no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento Básico.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de Resíduos Sólidos, deverá passar por avaliação a cada 2 (dois) anos sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiência públicas.

Parágrafo único – O poder executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do plano, aprovado por esta Lei, à câmara dos vereadores e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar a presente Lei, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua sanção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 12 de abril de 2019.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
**Prefeito Municipal**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 12 / 04 / 2019  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL